ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 006/94 **Data** 21 / 03 /1994

Nome: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

a:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

o:- ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES AOS TERMOS DA MP 434/94.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 / 03 /1994
Meacir João Formen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.03.1994

PROTOCOLO: 21.03.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 21.03.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 21.03.1994

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

Erechim, RS, 21 de Março de 1.994.

Senhores Vereadores

Por intermédio da presente estamos, neste ato, encaminhando à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que versa sobre a adaptação de normas contidas na Medida Provisória 434/94 do Governo Federal, atendendo princípios básicos tomados pelo Poder Executivo, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim esperamos a apreciação do Plenário, para após tramitar e alcançar os objetivos expressos no Projeto anexo.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 006/94 21 / 03 / 1994
PRESIDENTE
MOACIR JOÃO TORMEN

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21 / 03 / 1994
PRESIDENTE
MOACIR JOÃO TORMEN

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 / 03 / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

DG. 01

Fls. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES AOS TERMOS DA MP 434/94.

Promulgador.....

Artigo 1º - Os salários dos Servidores de todas as classes, cargos e empregos, pensionistas, aposentados e a remuneração dos Senhores Vereadores ficam convertidos em Unidade Real de Valor-URV.

Parágrafo 1º - A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs do último dia do mês, com duas casas decimais.

Parágrafo 2º - Face à complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento. Em restando,todavia, diferença,esta será paga, devidamente convertida em URV, na folha salarial seguinte.

Artigo 2º - Serão também convertiods em URVs, com base de 28 de fevereiro de 1.994, os direitos,vantangens, adicionais, serviços extraordinários e outros correlatos.

Artigo 3º - O vencimento bruto, em URVs, será convertido em cruzeiros reais, para descontos previdenciários e outros encargos devidos pelo Servidor ou Vereador.

Artigo 4º - A conversão de que trata o Artigo anterior, servirá também para:

a) - Empenho e contabilização da despesa;

b) - Confecção da folha de pagamento e seu processamento de pagamento;

DG. 01

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

c) - Recolhimento dos encargos sociais e descontos.

Artigo 5º - Qualquer modificação decorrente do trâmite e aprovação da MP 434/94, que interfira na aplicação da presente Lei, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Erechim a adaptá-la naquilo que não contrarie a autonomia do Município e deste Legislativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 21 DE MARÇO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA Z. FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

DG. 01

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 006/94

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

EMENTA: ADAPTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDOREES E Vereadores integrantes da VEREADORES AOS TERMOS DA M.P. 434 DE 27/02/1.994.-

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a matéria, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, e encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE MARÇO DE 1.994

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 / 03 / 1994

Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

RESOLUÇÃO Nº 217 DE 22 DE MARÇO DE 1.994.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES AOS TERMOS DA MP 434/94.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM,Estado do Rio Grande do Sul;

FAZ SABER, que no uso de atribuições e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU, e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Os salários dos Servidores de todas as classes, cargos e empregos, pensionistas, aposentados e a remuneração dos Senhores Vereadores ficam convertidos em Unidade Real de Valor-URV.

Parágrafo 1º - A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs do último dia do mês, com duas casas decimais.

Parágrafo 2º - Face a complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento. Em restando, todavia, diferença, esta será paga devidamente convertida em URV, na folha salarial seguinte.

Artigo 2º - Serão também convertidos em URVs, com base de 28 de fevereiro de 1994, os direitos, vantagens, adicionais, serviços extraordinários e outros correlatos.

Artigo 3º - O vencimento bruto, em URVs, será convertido em cruzeiros reais, para descontos previdenciários e outros encargos devidos pelo Servidor ou Vereador.

OG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Artigo 4º - A conversão de que trata o Artigo anterior, servirá também para:
a) - Empenho e contabilização da despesa;
b) - Confecção da folha de pagamento e seu processamento de pagamento;
c) - Recolhimento dos encargos sociais e descontos.

Artigo 5º - Qualquer modificação decorrente do trâmite a aprovação da MP 434/94, que intefira na aplicação da presente Lei, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Erechim a adaptá-la naquilo que não contrarie a autonomia do Município e deste Legislativo.

Artigo 6º - As desepsas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 1.994.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

022/94

Erechim, RS, 28 de Março de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 21 de março de 1.994, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, quando tramitou o expediente abaixo relacionado, ou seja, Processo do Projeto de Resolução nº 003/94, bem como a Resolução nº 217, de 22 de Março de 1.994, aprovado na pauta da Ordem do Dia, onde anexamos ao presente para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 009/94 **Data** 14 / 04 / 1994

Nome: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

a:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

o:- CONCEDE PENSÃO À ESPOSA DO SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FALECIDO, SR. MODESTO RIGONI.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 ABRIL /1994

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.04.1994

PROTOCOLO: 14.04.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 14.04.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.04.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 14 DE ABRIL DE 1.994

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através do presente, vem a través do presente, a presença de Vossas Excelências, no intuito de vos apresentar o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, versando em regularizar a concessão de Pensão à esposa do INATIVO e falecido Sr. MODESTO RIGONI.

Tal solicitação prende-se ao fato de que o benefício acima foi concedido através de PORTARIA do Poder Executivo, e conforme apontamento por irregularidades por parte do TRIBUNAL DE CONTAS originando o processo nº 10002/90-2 as folhas 16 e 17 anexadas ao presente, tal ato deveria ser através de RESOLUÇÃO do / Poder Legislativo.-

Por outro lado, devido a urgência, para atendimento da irregularidade, solicitamos que o p / presente seja apreciado em Regime de Urgência, ou seja / na Sessão Plenária Ordinária do dia 18 de Abril de 1.994

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1a Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 009/94 Data 14 04 94
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 14 / ABRIL / 1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 / ABRIL / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 14 DE ABRIL DE 1.994

CONCEDE PENSÃO À ESPOSA DO SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FALECIDO, SR. MODESTO RIGONI.

P r o m u l g a d o r.....

Artigo 1º) - Fica concedida Pensão à Sra. IDA MARIA PASSUELO / RIGONI, esposa do Funcionário INATIVO ? Sub-Diretor, com 44 horas semanais como carga horária ,falecido em 20.08.1989, Sr. MODESTO RIGONI, no valor de 50% (Cinquenta) por cento de seus Proventos.

Artigo 2º) - Sua Pensão corresponderá a 50%)Cinquenta) por cento dos Proventos do Ex-Funcionário, no valor de / CZ$ 314,38 (Trezentos e quatorze cruzados novos e trinta e oito centavos) mensais.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4$) - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na presente data , com efeito retroativo 20.08.1.989.

CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE ABRIL DE 1.994

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1a Secretária

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 009/94

AUTOR: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/94

EMENTA: CONCEDE PENSÃO À ESPOSA DO SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FALECIDO, SR.MODESTO RIGONI.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Tendo em vista de que a presente matéria, trata-se de regularização de situação, conforme apontamento de irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, e analisando a documentação anexada ao presente Processo, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista de ser prerrogativa do Poder Legislativo, Legislar sobre o assunto, pois está devidamente alicerçado na atual Legislação.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Abril de 1.994

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18 ABRIL / 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 ABRIL / 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 16 Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SUPERVISÃO DE ADMISSÕES, PENSÕES E INATIVAÇÕES

INSPETORIA REGIONAL DE ERECHIM

PROCESSO Nº 1002/90-2

INTERESSADA: Va. IDA MARIA PASSUELLO RIGONI

ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Senhor Coordenador:

Vem a exame o processo originário da área municipal que trata da concessão do benefício de pensão à viúva do ex-servidor aposentado da Câmara Municipal de Erechim, Sr. Modesto Rigoni, sendo interessada a Sra. Ida Maria Passuello Rigoni, conforme Portaria nº 531/89, de 05/10/89 - Processo nº 3675/89, com base na Lei Municipal nº 172, de 27/05/52 (fls. 8 e 9).

Do exame preliminar dos elementos juntados à instrução do presente processo, foram constatadas deficiências e omissões de natureza formal que motivaram a expedição da requisição de documentos nº 36, em 16/12/91, especificando a documentação faltante e solicitando o envio desta para fins de complementação (fls. 14 e 15).

Em atendimento à solicitação, a Origem enviou, através do Ofício nº 92/92, de 26/10/92, parte do que havia sido solicitado, deixando faltar os documentos que comprovem as vantagens e gratificações eventualmente incorporadas aos proventos do ex-servidor e a tabela de vencimentos dos servidores vigente na época da concessão da pensão (fl. 12).

Tais omissões tornaram inviável o exame do

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 12 Rub

mérito, assim como a juntada do ato concessor da aposentadoria do ex-servidor, Resolução nº 42, de 07/04/1983, da Câmara Municipal, ensejou a necessidade de análise aprofundada do processo que a originou, tendo em vista o cargo, Sub-Diretor da Câmara Municipal, supostamente tratar-se de um cargo em comissão (fl. 13). De tal forma que restam não comprovados o tempo de serviço público do servidor inativado falecido e as vantagens e gratificações eventualmente incorporadas aos proventos, considerando, ainda, a ausência de documentos especificando as parcelas formadoras deles.

Suscita dúvidas, ainda, o fato do ex-servidor ter sido detentor de cargo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, haja vista sua aposentadoria ter sido concedida através de ato editado por esse Órgão, enquanto que o benefício por morte, concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ato concessor do benefício de pensão, Portaria nº 531/89, de 05/10/89, é omisso quanto à qualificação funcional do servidor falecido, a data do falecimento e a fundamentação legal da concessão.

Portanto, conclui-se, s.m.e., que neste momento a concessão do benefício de pensão não reúne condições de merecer registro, sugerindo-se, pois, a determinação de diligência por parte deste Tribunal para saneamento do processo. Todavia, submete-se à consideração superior.

À consideração do Senhor Coordenador.

Inspetoria Regional, em 29/10/92.

Jorge M. Comandulli

Econ. Jorge Mário Comandulli,

APR - matr. nº 284.276.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 218 DE 19 DE ABRIL DE 1.994.

CONCEDE PENSÃO À ESPOSA DO SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FALECIDO, SR. MODESTO RIGONI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul;

FAZ SABER, que no uso de atribuições e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU, e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica concedida Pensão à Sra. IDA MARIA PASSUELO RIGONI, esposa do Funcionário INATIVO Sub-Diretor, com 44 horas semanais como carga horária, falecido em 20.08.1989, Sr. MODESTO RIGONI, no valor de 50%(Cinquenta por cento) de seus proventos.

Artigo 2º - Sua Pensão corresponderá a 50%(Cinquenta por cento) dos Proventos do ex-Funcionário no valor de CZ$ 314,38(Trezentos e quatorze cruzados novos e trinta e oito centavos) mensais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na presente data, com efeito retroativo a 20.08.1989.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE ABRIL DE 1.994.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

034/94 - CM Erechim, Rs 25 de Abril de 1.994

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, passar as mãos de Vossa Excelência, cópia do Processo, bem como a RESOLUÇÃO nº 218 de 19 de Abril de 1.994, dispondo em regularização da concessão de Pensão à Senhora IDA MARIA RIGONI, em atendimento a apontamento por parte do TRIBUNAL DE CONTAS, e para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

DG. 05